



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2022.04.19845P

Interessada: ELENICE APARECIDA DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 15/2022

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento enviado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **ELENICE APARECIDA DA SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSOR PIII**, nível “03”, Classe “C”, lotada no FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. EDUC. INFANTIL, qualificada nos autos, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente:

Nome: Elenice Aparecida da Silva

Cargo Efetivo: Professora PIII

Nível: “03”

Classe: “C”

Lotação: FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. EDUC INFANTIL

Data Início do Benefício: 02/08/2022

Ato: Portaria nº. 021/2022

Data do Ato: 16/08/2022

Publicação do Ato: 17/08/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Espécie: Aposentadoria por tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 5.262,91

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 41/2003 e art.12, III, “a” c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos: a) documentos pessoais da segurada (RG, CPF); b) declaração de não acumular cargo ilegal, c) declaração de não responder a processo disciplinar; d) certidão de casamento com averbação de divórcio; e) declaração de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo a Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora Elenice Aparecida da Silva requerida em 01/08/2022 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6º e incisos da EC nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

¹ “Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
 Lei Municipal nº. 1.774/2018

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao Estado de Rondônia:

-**Período compreendido de 11/06/1991 a 11/06/1993**, totalizando 731 dias, equivalente a 02 anos e 1 dia, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição prestado ao Município a partir da posse:

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

- **Período compreendido de 11/09/1997 a 31/07/2022**, totalizando 9087 dias, equivalente a 24 anos, 10 meses e 27 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição emitida pelo Município de Comodoro anexa ao processo.

Todo este período de contribuição, a servidora exerceu exclusivamente na função de magistério, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos do Município de Comodoro, bem como Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. O requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 12/02/2019, uma vez que a servidora nasceu em 12/02/1969, conforme se verifica através do documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, está lotada no cargo em que se deu a aposentadoria desde 11/09/1997, ou seja, há mais de 10 (dez) anos exerce função no Cargo Público, conforme Portaria nº. 384/1997, de 12/09/1997, bem como exerceu durante 26 anos, 10 meses e 28 dias suas funções no magistério.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora **ELENICE APARECIDA DA SILVA** com direito a proventos **integrais** e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subseqüente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 16/08/2022, através da Portaria nº. 021/2022. Diante disto, o presente procedimento deverá ser enviado ao TCE-MT até 31/10/2022, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro/MT, 13 de setembro de 2022.


Elaine Pinatti Camargo
Controladora Interna